



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2025

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento público de contrato, comparece, de um lado, **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, sito no Paço Municipal, nº 200, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Lavrinhas, portador da cédula de identidade RG nº 42.258.870-2/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 417.363.058-16, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, nº 155, CEP: 12.760-000, Bairro Caviúnas, Lavrinhas - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa..., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição com entrega parcelada de combustível para uso nos veículos da frota municipal, observando-se que o local de abastecimento deverá estar localizado num raio máximo de 10 km (dez quilômetros) de distância da sede da Prefeitura, localizada no Paço Municipal, nº. 200, Centro, Lavrinhas/SP, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo De Referência parte integrante do competente edital, que integra a presente minuta juntamente com os demais anexos.

1.2. A Contratada logrou-se vencedora do certame licitatório para o fornecimento de _____ litros de _____ pelo importe total de R\$ _____ (...);



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de contrato de fornecimento contínuo.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

3.1. O valor total da **aquisição com entrega parcelada de _____ litros de _____** pelo valor total de _____ para uso nos veículos da frota municipal, ora contratada será de R\$... (...), observando-se o valor proposto pela contratada, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante entrega, com vencimento até o décimo dia útil posterior ao encerramento do período de fornecimento, que serão pagos pelo Contratante, em moeda corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do combustível, após o responsável indicado pela Prefeitura, atestar o recebimento dos medicamentos e afim, conforme Art. 62 da Lei 4.320/64.

3.3. Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

3.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.30.00.01-6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.30.00.01-22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00.01-52
	3.3.90.30.00.01-61
	3.3.90.30.00.02-69
	3.3.90.30.00.02-76
	3.3.90.30.00.05-84
	3.3.90.30.00.02-80
	3.3.90.30.00.05-81
	3.3.90.30.00.02-90
SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.30.90.00.01-107
	3.3.90.30.00.02-108
	3.3.90.30.00.05-109
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.3.90.30.00.01-163
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	3.3.90.30.00.01-189
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	3.3.90.30.00.01-209
SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.90.30.00.01-224
SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.3.90.30.00.01-237
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00.01-248



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

	3.3.90.30.00.02-247
	3.3.90.30.00.05-248

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

5.2. A Contratada responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS ou terceiros.

5.3. A **CONTRATADA** deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

8.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela efetiva prestação dos serviços até a data da rescisão.

9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

9.3. Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, seja qual for o domicílio do **CONTRATANTE**, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

Lavrinhas, ...

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

Representante Legal

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
